



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

LEI Nº 3.947 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

INCLUI O ART. 5º, NA LEI 3.939, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE TRANSPARÊNCIA DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído o Art. 5º, na Lei nº 9.939, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam exames e cirurgias eletivas na rede municipal de saúde de Anápolis, com a seguinte redação:

“Art.5º. Esta Lei entrará em vigor, produzindo seus efeitos, após 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 26 de dezembro de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador-Geral do Município